



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 30.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003

Cria Cargos Comissionados.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

CARGO	Nº DE VAGAS
Secretário Municipal	06
Diretor de Departamento	04
Encarregado de Setor	16
Auxiliar de Educação	01
Coordenador de Alimentação Escolar	01
Auxiliar de Coordenação Escolar	01

Distribuídos em quatro níveis, conforme Quadro Anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Até a aprovação do Projeto de Plano de Cargos e Salários, permanece em vigor, o cargo de Secretário da JSM, símbolo CC.5, criado pela Lei 1.437, de 06/03/89.

Art. 3º - Na hipótese de qualquer cargo em comissão ser ocupado por um servidor estável ou efetivo, o ocupante do cargo pode optar pelos vencimentos de seu cargo de origem.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei contam-se a partir de 1º de fevereiro de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos criados por essa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, consignadas nas rubricas "3111".

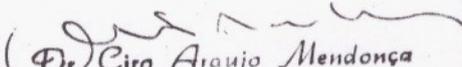


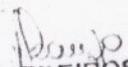
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvando o disposto no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '
05 DE MARÇO DE 1.993.


(Dr.) Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


NIVIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretaria